

Lei n.º 122, de 5 de Abril de 1973.

A Câmara Municipal de Platina, decreta:

Artigo 1.º - Fica o Pupilo Municipal de Platina autorizado a contratar os serviços de um advogado para dar toda assistência jurídica que quer a munici-

cipalidade necessitar.

Artigo 2º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentária "Serviços Jurídicos Especializados, codificada sob. n.º 3.1.3.16.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagidos os seus efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 1973. Prefeitura Municipal de Platina em 5/enc.º de Abril de 1973

Brasileiro Sebastião de Lima, Prefeito Municipal.
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil de Platina de acordo com o § 4º do artigo 55, da Lei Orgânica dos Municípios. (Decreto-Lei complementar n.º 9, de 31-12-1969. Antom Camargo Ribeiro, Secretário da Prefeitura Municipal

Platina